



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.013217/2019-32

INTERESSADO: CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE CONFINES S/A

RELATOR: RICARDO BISINOTTO CATANANT

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata o presente processo administrativo de proposta alternativa à recomposição de equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Confins (“Aeroporto”) decorrente da Decisão nº 476, emanada pela Diretoria Colegiada em 3/12/2021 (SEI 6541950).

1.2. Inicialmente, esclarece-se que referida decisão tratou de desequilíbrio contratual originado pela celebração do Termo Aditivo nº 003/2019 ao Contrato de Concessão de Aeroporto nº 002/ANAC/2014-SBCF. Esse Termo Aditivo, em seus fins, alterou o item 8.4.1 do Plano de Exploração Aeroportuário - PEA contido no Anexo 02 do Contrato de Concessão do Aeroporto, a pedido da Concessionária do Aeroporto Internacional de Confins S/A (“Concessionária”, “BH Airport”), postergando a obrigação contratual de conclusão da 2ª Pista de Pouso e Decolagem (“2ªPPD”), retirando a limitação de data de conclusão do investimento, que ocorreria em 31/12/2020, estabelecendo apenas limitação referente aos gatilhos de atingimento de demanda de movimentos anuais, sem prejuízo da conclusão e operação do investimento até o final da concessão.

1.3. Ante tais modificações, o próprio Termo Aditivo nº 003/2019 estabeleceu que a alteração contratual ensejaria revisão extraordinária do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 002/ANAC/2014-SBCF, objetivando recompor o equilíbrio econômico-financeiro em favor do Poder Concedente, tendo em vista a mudança no tempo de investimentos obrigatórios pela Concessionária BH Airport.

1.4. Ao longo da análise processual que culminou na Decisão nº 476/2021 (SEI 6541950), para o cálculo do valor de desequilíbrio, a Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos (SRA) demandou à Concessionária a apresentação das informações sobre projetos, cronogramas e orçamentos do investimento da 2ªPPD, bem como as perspectivas de atingimento dos gatilhos de movimentos anuais previstos no aditivo (SEI 2878680).

1.5. Estabelecido o contato com a Concessionária, essa apresentou, parcialmente, as informações solicitadas contemplando, naquele momento, a construção da 2ªPPD de comprimento de 2.750 metros, paralela à pista existente, em conformidade com o seu Plano de Gestão da Infraestrutura (PGI) aprovado. Todavia, quando próximo da conclusão do processo para deliberação pela SRA, a Concessionária apresentou novo pedido, para que fosse considerada a construção de uma 2ªPPD com 2.500 metros, argumentando que tal parâmetro seria o exigível para fins de mensuração das estimativas de investimento, nos termos contratuais (SEI 5746715).

1.6. Os fatos aqui relatados de forma breve estão extensamente detalhados no Relatório de Diretoria DIR-RC (SEI 6487878) e no Voto DIR-RC (SEI 6531153), os quais adoto em sua integralidade como se aqui estivessem transcritos.

1.7. Entendendo esta Agência, à época, pela continuidade do processo administrativo considerando as informações referentes à construção da pista de 2.750 metros, a Diretoria Colegiada da ANAC, em 30/11/2021, na ocasião da 22ª Reunião Deliberativa da Diretoria Colegiada, decidiu por considerar que o valor do desequilíbrio em favor do Poder Concedente, atualizado pelo IPCA de dezembro de 2020 e pela taxa de desconto de 6,81%, equivaleria a R\$ 435.723.819,20 (quatrocentos e trinta e cinco milhões, setecentos e vinte e três mil, oitocentos e dezenove reais e vinte centavos). Decidiu-se, ainda, que

o pagamento se daria via contribuição extraordinária anual, com início em 2021 e término em 2044, no valor de R\$ 52.725.242,76 (cinquenta e dois milhões, setecentos e vinte e cinco mil, duzentos e quarenta e dois reais e setenta e seis centavos). Tal deliberação, como já explicitado, fora consignada na Decisão nº 476, de 3/12/2021 (SEI 6541950).

1.8. Ato sequencial, após a publicação da referida Decisão em Diário Oficial da União, nos termos do § 1º do art. 18 do Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011, notificou-se o Ministério da Infraestrutura (“Minfra”), Ofício nº 548/2021/GAB-ANAC (SEI 6559500), de 9/12/2021, reiterado pelo Ofício nº 2/2022/DIR-P-ANAC (SEI 6863502), de 22/2/2022, consultando-o e lhe solicitando anuência para que a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro fosse realizada por meio da instituição da contribuição extraordinária.

1.9. Em 16/5/2022, a BH Airport protocolou a carta BHA-PRE-0094/2022 (SEI 7196936 e 7196940) comunicando a ANAC de Decisão Liminar que obtivera junto ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região para suspensão dos efeitos da Decisão nº 476/2021, suspendendo, por consequência, o pagamento da contribuição extraordinária, até o julgamento, por aquele órgão judiciário, sobre o recurso de apelação oportunamente interposto. A decisão judicial, contida no Mandado de Segurança Cível nº 1002735-37.2022.4.01.3400, está em tratamento nesta Agência no processo 00766.000295/2022-86.

1.10. Cabe, aqui, destacar que o Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011, estabelece em seu Art. 18 que a revisão da contribuição devida pelo concessionário como forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão depende de prévia anuência do Ministério da Infraestrutura, razão pela qual a ANAC não pôde concretizar a cobrança do pagamento do valor pela concessionária nesse período:

“Art. 18. Sem prejuízo do disposto no art. 7º, caberá ao poder concedente estabelecer a forma pela qual será recomposto o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, em favor do poder concedente ou do concessionário, podendo ser utilizadas as seguintes medidas, individual ou conjuntamente, sem a exclusão de outras cabíveis:

I - revisão do valor das tarifas;

II - alteração do prazo da concessão, observado o disposto no art. 6º;

III - alteração das obrigações contratuais da concessionária;

IV - revisão da contribuição devida pelo concessionário, no caso de concessão comum; e

V - revisão da contraprestação pecuniária do parceiro público, no caso de parceria público-privada.

§ 1º Nas concessões federais, a utilização das medidas descritas nos incisos IV e V do caput dependem de prévia anuência da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República.”

1.11. O Superintendente de Regulação Econômica de Aeroportos, em 7/7/2022, observando que até aquela data o Minfra não externara anuência sobre a forma de recomposição, e ainda que a “controvérsia estabelecida entre Poder Concedente e Concessionária gravitou em torno da precificação do investimento postergado”, solicitou às áreas técnicas da SRA que: i) apresentassem informações acerca do valor do investimento já reconhecido pela Concessionária através de suas manifestações ao longo do processo de reequilíbrio; e ii) apresentassem projeção da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, pelo valor do investimento já reconhecido pela Concessionária, não só por meio da contribuição extraordinária de que tratou a Decisão nº 476/2021, mas também, alternativamente, através das tarifas aeroportuárias arrecadas pela Concessionária. (SEI 7404174).

1.12. Em atenção ao solicitado, as áreas técnicas da SRA indicaram que o valor do projeto reconhecido pela concessionária seria de R\$ 731.239.306,51 (setecentos e trinta e um milhões, duzentos e trinta e nove mil, trezentos e seis reais e cinquenta e um centavos), o que levaria a um desequilíbrio, a valores de dezembro/2020, de R\$ 342.844.529,79 (trezentos e quarenta e dois milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e vinte e nove reais e setenta e nove centavos), contra os inicialmente aprovados R\$ 435.723.819,20 (quatrocentos e trinta e cinco milhões, setecentos e vinte e três mil, oitocentos e dezenove reais e vinte centavos). Nessa toada, para um cenário de recomposição em 23 parcelas (de 2022 a 2044), o valor da contribuição extraordinária seria de R\$ 45.395.301,83 (quarenta e cinco milhões, trezentos e noventa e cinco mil, trezentos e um reais e oitenta e três centavos). Ante o solicitado, a Gerência de Regulação Econômica (GERE/SRA) gerou, também, simulação de alternativa de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro via redução tarifária.

1.13. Os dados acima estão contemplados no Despacho GTIM 7455803; Despacho GIOS 7455713; e Despacho GERE 7424727 – todos de 19/7/2022. Destaca-se, dos documentos, apontamentos sobre a necessidade de ulterior acreditação do projeto, mediante análise e crítica da SRA, tendo sido os cálculos apresentados com base na fiabilidade das informações apresentadas pela Concessionária, por serem valores denominados pela BH Airport como “incontroversos”, ao reconhecer, a Concessionária, como devidos.

1.14. A Secretaria Nacional de Aviação Civil (SAC), unidade vinculada ao Minfra, apresentou nos autos o Ofício nº 991/2022/GAB-SAC/SAC (SEI 7448217), em resposta ao pedido de anuência encaminhado àquele egrégio Ministério, tendo questionado esta Agência quanto aos impactos da liminar obtida pela Concessionária que suspendeu a Decisão nº 476/2021, bem como encaminhou documentação preparada pela Consultoria Jurídica Junto ao Minfra, pela própria SAC, pela Secretaria de Fomento e Desenvolvimento da Infraestrutura (SFPP) e pela Secretaria-Executiva do Minfra. Nesses três últimos documentos, apesar de não apontarem óbices à forma de reequilíbrio proposto pela ANAC, destacaram vislumbrar “possível comprometimento da sustentabilidade financeira da Concessionária”, bem como eventual impossibilidade de a União, por intermédio da Infraero, efetuar aportes financeiros, no caso de chamamento da Concessionária, se fosse estabelecida como fluxo financeiro a obrigação de pagamento de duas contribuições extraordinárias no ano de 2022.

1.15. Em atos concomitantes, a SRA encaminhou os documentos apresentados pela SAC à Procuradoria Federal Especializada junto à ANAC (PFEANAC) para avaliação do questionamento feito por aquela Secretaria quanto às eventuais implicações da decisão judicial obtida pela BH Airport (SEI 7492315), bem como encaminhou a esta Diretoria o processo em sua integralidade apresentando o novo cálculo de desequilíbrio, com relação à obrigação “incontroversa”, que considera o valor necessário para a construção de uma pista de 2.500 metros, conforme apresentado pela Concessionária, bem como com a alternativa de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro via alteração de valores de tarifas aeroportuárias (SEI 7458455).

1.16. A Concessionária, antecipando-se em consideração aos documentos incluídos nos autos pela SRA, apresentou o Ofício BHA-PRE nº 0138/2022, de 1º/8/2022 (SEI 7511934), no qual, em síntese: i) manifestou sua preferência pela criação da contribuição extraordinária, em 23 parcelas anuais, com início em dezembro de 2022, referente ao valor por ela denominado de “incontroverso”, ou seja, o valor calculado pela SRA do projeto da 2ªPPD que atualmente a Concessionária reconheceria; ii) indicou que eventuais reequilíbrios por meio de redução de tarifa aeroportuária careceria de que lhe fosse concedido prazo para análise e manifestação; e iii) solicitou que o valor “incontroverso” a ser considerado pela ANAC fosse aquele por ela apresentado em 30/9/2021.

1.17. Já as manifestações da PFEANAC à consulta realizada pela SRA foram consignadas na Nota Jurídica nº 6/2022/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (SEI 7539164), Despacho nº 00702/2022/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (SEI 7539168), Despacho nº 00154/2022/SUB/PFEANAC/PGF/AGU (SEI 7539179), e Despacho nº 00161/2022/PG/PFEANAC/PGF/AGU (SEI 7539185).

1.18. Considerando os argumentos contidos no Ofício BHA-PRE nº 0138/2022, (SEI 7511934) (ver parágrafo 1.16), a SRA elaborou novos cálculos atualizando as diversas alternativas de forma de recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro, quais sejam, 23 ou 24 contribuições extraordinárias ou redução de tetos tarifários. Ademais, considerando a relevância de transparência e ampla participação da interessada no feito, a SRA encaminhou os autos para manifestação da Concessionária, nos termos do Ofício nº 147/2022/SRA-ANAC, de 8/9/2022 (SEI 7665189).

1.19. A BH Airport, por seu turno, pronunciou-se via Carta BHA-PRE-0154/2022 (SEI 7720675), na qual, em suma: i) pleiteia que o valor incontroverso do desequilíbrio aqui tratado se dê pela criação de Contribuição Extraordinária, em 23 parcelas anuais, de forma escalonada, conforme fluxo de caixa por ela apresentado, sendo a primeira parcela paga em dezembro de 2022, com a incidência de uma única parcela no ano corrente; ii) que caso a ANAC opte por pagamento via redução tarifária, que o processo seja convertido em diligência para complementação de sua instrução e manifestação da Concessionária; e iii) como última e eventual alternativa, consente com a possibilidade de implementação do reequilíbrio contratual por meio de criação de Outorga Extraordinária anual que incida de forma linear sobre as 23 parcelas anuais.

1.20. Ponderando a manifestação da Concessionária, a GERE/SRA indicou entender que a instrução processual estaria concluída e apta à recomposição do equilíbrio contratual, por meio de

Contribuição Extraordinária, referente, claro, à parte dita como incontroversa, e apresentou as possíveis formas de procedimentos, nos termos do Despacho GERE 7764358.

1.21. Em ato sequencial, o Superintendente de Regulação Econômica de Aeroportos avaliou e ratificou o posicionamento emitido pela GERE/SRA e encaminhou os autos a esta Diretoria indicando entender como forma mais célere e efetiva a recomposição por meio de Contribuição Extraordinária em parcelas fixas e início de pagamento imediato.

1.22. Em 13/10/2022, a BH Airport protocolou novo documento nos autos, a carta BHA-PRE-0166/2022 (SEI 7806856), contendo memorial de seus entendimentos sobre os autos.

1.23. Na oportunidade, foi encaminhado o Ofício nº. 1/2022/DIR-RC-ANAC, de 21/10/2022, para manifestação da Concessionária quanto a outra alternativa de recomposição de equilíbrio (SEI 7838827), tendo ela se manifestado em 26/10/2022, pela carta BHA-PRE-0175/2022 (SEI 7851992).

1.24. Por fim, o último aspecto que merece atenção neste Relatório é o fato de que foi solicitado à SRA (SEI 7843569) a atualização dos cálculos, nos termos da proposta contida no Ofício nº. 1/2022/DIR-RC-ANAC, cuja resposta foi recebida em 30/10/2022, nos termos do Despacho GERE 7861036 e Despacho SRA 7866357.

É o relatório.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

Diretor - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant, Diretor**, em 03/11/2022, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **7874680** e o código CRC **F4CAC88B**.

SEI nº 7874680